

01-0157/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0157 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0157 / 2010

DE

27/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL

CEU CAPÃO REDONDO, LOCALIZADA NA RUA DANIEL GRAN, S/Nº -

CAPÃO REDONDO PARA EMEI PROFESSORA LOREANE LALLO.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/9/2011 14:30:22

00000293656-94



LEI 157/2010

ARQUIVADO EM 12/05/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriano de França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-157 de 10

Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 224  
Em 28/4/10  
Ass: Adelina Cicone

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei tem o intuito de **homenagear a Profª Loreane Lallo**, que sempre desempenhou com muita dedicação a carreira do magistério.

Loreane nasceu em 12 de julho de 1966, em Marília, interior de São Paulo. Seus pais, Roberto Lallo e Ione Martins, tiveram três filhos, sendo Loreane a filha primogênita. Casou-se em 1988 com Newton Gabe e em 30 de setembro de 1996 nasceu sua única filha Júlia.

Loreane foi criada em uma chácara em Hortolândia e durante sua juventude fez amizades que perduraram por toda a vida. Desde pequena gostava de bordar, costurar e auxiliar nos serviços domésticos.

Estudou no Colégio Adventista da cidade todo o seu ensino básico e formou-se professora em 1984, abraçando o Magistério de corpo e alma, sendo uma profissional excelente e muito dedicada.

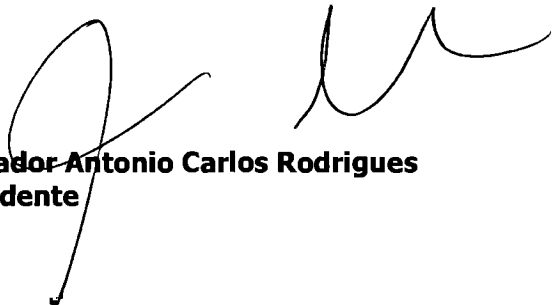
Iniciou na Prefeitura Municipal de São Paulo em 1995 como professora de Ensino Fundamental I e em 2002 decidiu galgar outros degraus. Foi auxiliar de direção e coordenadora pedagógica designada, cargo no qual desenvolveu projetos brilhantes junto à comunidade escolar.

Entre 2003 e 2005 assumiu a direção da EMEF Coronel Mario Rangel, sua escola de coração, demonstrando sua competência e comprometimento extremo ao grupo escolar. Em relação ao seu desempenho como mestra, dedicava-se à interação família-escola, sendo que acreditava ser algo de extrema importância para o estímulo dos alunos.

Em Agosto de 2005 afastou-se da EMEF para tratar-se de uma séria doença (câncer), mas tendo sempre esperanças de retomar sua vida profissional.

Infelizmente a Profª Loreane veio a falecer em 18/02/2010, deixando uma lacuna impreenchível na vida de todos os amigos, vizinhos, e familiares.

Para tanto conto com a aprovação de meus nobres pares.

  
**Vereador Antonio Carlos Rodrigues**  
**Presidente**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 03

Nº 01-157

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: LOREANE LALLO DE-SOUZA-GABE

Ademia Clonno - Ass. Parana

Nº 100.406

MATRÍCULA:

122904 01 55 2010 4 00302 029 0180612 35

SEXO feminino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE casada com 43 anos de idade

NATURALIDADE Marília - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 185103911 SSP/SP ELEITOR Nada Consta.

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO Rua Jan Andrea, 64, Jardim Maria Helena, em São Paulo - SP, filha de ROBERTO LALLO e de IONE MARTINS LALLO

DATA E HORA DE FALECIMENTO 18 de fevereiro de 2010, às 09:45 hs. DIA 18 MÊS 02 ANO 2010

LOCAL DE FALECIMENTO no Hospital Antônio Cândido Camargo, neste Subdistrito, São Paulo - SP

CAUSA DA MORTE disfunção de múltiplos órgãos, câncer de cólon metastático, insuficiência hepática grave

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECER) O corpo será incinerado no Crematório Horto da Paz, em Itapeverica da Serra, SP DECLARANTE IONE MARTINS TOMAS DE SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Médico(a), Dr(a). FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS COUETTE, CRM 97397, e Médico(a), Dr(a). ANA CRISTINA MARTINS DAL SANTO, CRM 122100

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES A falecida era casada com NEWTON DE SOUZA GABE. O casamento foi realizado no Cartório de Hortolândia, SP (Livro B-15, fls. 152 e n. 2540) em 26/6/1908. Deixa a filha menor de nome: JULIA. Deixa bens. Não deixa testamento.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,  
São Paulo - SP, 18/02/2010:

*Fabiana Assis Serra*  
Fabiana Assis Serra  
Escrevente Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
2º Subdistrito - Liberdade

1ª VIA ISENTA DE ENLUMENTOS  
Digitado por: Monica A.

Silvana Miltko Koti  
OFICIAL

FABIANA ASSIS SERRA  
Escrevente Substituta

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Rua Tamandaré, 768 - Liberdade - São Paulo/SP  
CEP: 01525-000 - Fone: (11) 3208-7897 - Fax: (11) 3272-0864  
site: www.registroliberdade.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

163724

163724



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-15710 28/4/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/04/10

02

**Inácio Veiga**

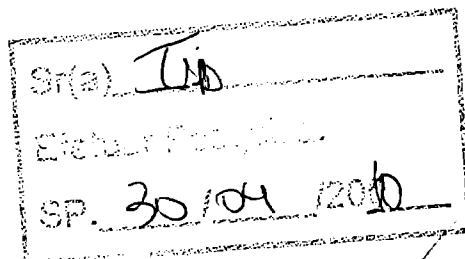
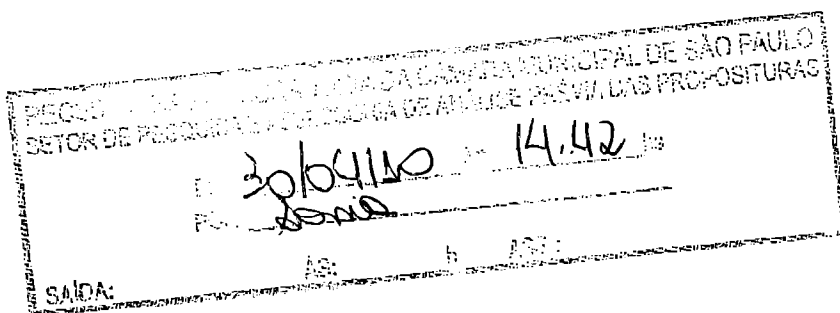
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/04/10

Angela Bordin Andreoni  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



Resquisa efetuada  
30/04/10

**Isis Duarte Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RE. 11.207

Adelina Cicone Battocchio  
Procuradora Legislativa - Procuradora  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
das Proposituras  
CAB/SP nº 118.854

CHAMPA 712 - 05 - LEE SÃO PAULO

Sequência: 05 B

Ass.: 05 B

Isia Duarte Rodrigues  
Técnica Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0157/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a criação de Centros Educacionais Unificados, dentre o quais se insere o Centro Educacional Unificado Capão Redondo;
- PL nº 0442/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina CEU Capão Redondo – Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de maio de 2010.

  
Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Folha 05  
Proc. Nº 157/10  
Vereador Antonio Carlos Rodrigues  
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Total de referências : 1

16  
Proc. Nº 153710  
11/07/2007

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

Folia \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 15810  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Pena \_\_\_\_\_  
Pice. Nº \_\_\_\_\_  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

10  
Proc. Nº 157/00  
Iris Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49510

Total de referências : 1

Folha  
De  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.510 20/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

Notas complem.: - Decreto nº 51.288/2010 - Denomina EMEF Professora Maria Aparecida de Souza Campos a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Formosa.

Alterações: Dec. 51.093/2009 - Retifica o inciso VIII do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

DECRETO Nº 49.510, DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I – Centro Educacional Unificado Capão Redondo, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

II – Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

III – Centro Educacional Unificado Parque Bristol, situado na Rua Prof. Artur Primavesi, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga;

IV – Centro Educacional Unificado Formosa, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº, Distrito de Vila Formosa, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera;

V – Centro Educacional Unificado Uirapuru, situado na Rua Nazir Miguel, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Butantã;

VI – Centro Educacional Unificado Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha;

VII – Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, situado na Rua Pedro José de Lima, s/nº, Distrito de Anhanguera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

VIII – Centro Educacional Unificado Jaguaré, situado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

IX – Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I – Centro de Educação Infantil – CEI;

II – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF;

IV – teatro;

V – ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI – sala de ginástica;

VII – telecentro;

VIII – piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX – biblioteca.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PROJETO DE LEI 01-0442/2009 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)**

"Denomina CEU CAPÃO REDONDO – Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Denomina CEU CAPÃO REDONDO – Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

**Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora**

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEÇÃO DE PROCEL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EM 28.05.10 às 16h

POR Lina

**RF 10,651**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº - 14 - do proc.  
nº. 01-157 de 2010  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0157/2010, de vossa autoria:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (EMEI Professora Loreane Lallo) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0157/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

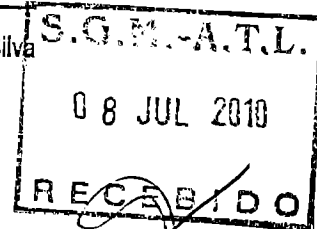
7 17/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Proj. nº 157 - do proc.  
nº 01-157 de 2010  
Maria Tereza Affonso da Silva  
RF 10651



*Marlene Ginepro Giralles Antonelli*  
RF: 542.532.2.00  
SGM/ATL

São Paulo, 07 de julho de 2010.

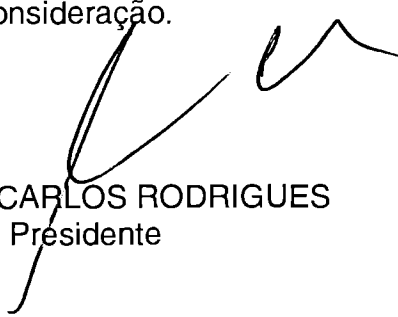
25 - OF-SGP15  
25- 00291/2010

**CÓPIA**

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 157/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para EMEI Professora Loreane Lallo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 157/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Aldo Marco Antonio  
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FOLHA Nº 16a 29 —, o dia 19/08/10  
—, —, —

*msf.*  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo  
São Paulo, 13 de agosto de 2010.

Folha nº - 16 - do proc.  
nº. 01 - 157 de 2010

Para Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 388/10 - c

Ref.: Ofício SGP-15 nº 291/2010  
Processo nº 2010-0.191.448-8

15 - DOCREC  
15- 02999/2010

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 157/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo, para EMEI Professora Loreane Lallo", observando, a propósito, as considerações da Assessoria Técnico-Legislativa deste Gabinete no tocante à correta redação da ementa e do artigo 1º da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretario do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs  
Resp 157-10

Protocolo Legislativo - SGP/22  
11:22 16/08/2010 005771

A SGP-15  
Em. 16 / 08 / 10  
*Angela Bordin Andreoni*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15  
16 / 08 / 10  
*mts.*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

A douta Comissão de  
Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
17/08/10

*mts.*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

2010-0.191.448-8  
Cleonice P. de Oliveira Silva  
RF: 546.175.8.02  
SGM/ATL  
Folha nº -17- do proc.  
nº 01-157 de 2010  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

São Paulo, 07 de julho de 2010.

25 - OF-SGP15  
25- 00291/2010

Senhora Prefeita,

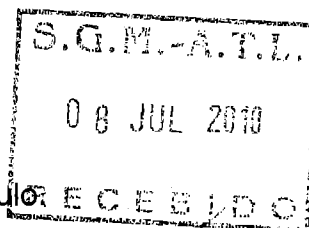
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 157/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para EMEI Professora Loreane Lallo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

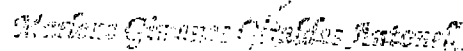
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 157/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Aldo Marco Antonio  
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo



  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF: 10651  
SGM/ATL

SGP15



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CULTURA**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH  
Arquivo Histórico Municipal "Washington Luís"

Folha nº -18- do proc.  
nº. 01-157 de 2010

Folha 8 do Proc.  
Nº 2010-0191448-X

**Professora Loreane Lallo (EMEI)**

Folha de Informação nº 6  
Memº 284/2010 - ATL III

Clara Regina R. A. Nascimento  
RF: 611.321.4.00  
SGM/ATL II

Em 5/5/2010 (a)

Arquivo Gubérni  
RP 615.638.501 - ADP  
Div. Arquivo Histórico

**Sr(a). Liliane Schrank Lehmann**  
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

**CÓPIA**

Trata o presente de solicitação de **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Professora Loreane Lallo**" com o fim de denominar próprio municipal da cidade.

Segundo o que regulamenta **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, para aprovação do nome deve ser considerado:

**"Art. 22. - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, [...]".**

**I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;**

**II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo."**

A homenageada em questão dedicou sua vida profissional ao magistério, com comprometimento, conseguindo, por seus méritos, elevar-se à maiores graus de competência de sua carreira.

Em vista da legislação e dos argumentos apresentados, somos favoráveis à aprovação da presente propositura. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 05/05/2010.

**Maurílio José Ribeiro**

Chefe de Seção  
Denominação de Logradouros Públicos  
DAH / DPH / SMC

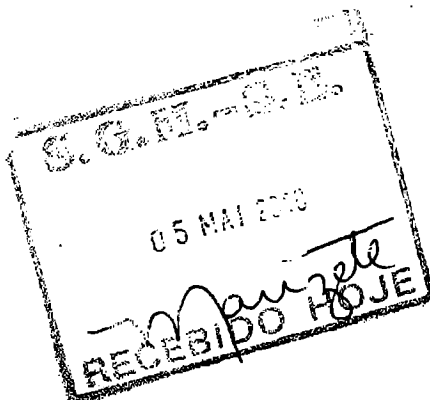
**SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)**  
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

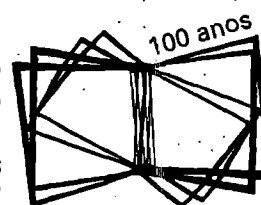
Em 05/05/2010.

**Liliane Schrank Lehmann**

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico  
Divisão do Arquivo Histórico  
DPH / SMC



arquivo  
histórico  
municipal  
washington luís  
são paulo 2007





Help



Menu

DOS GERAIS



2. ALUNO



3. PESQUISA



REMOÇÃO



JORNADA



ATRIBUIÇÃO



4. CENSO MEC



5. PROGRAMA LEVE-LEITE



INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL

COM OUTROS SISTEMAS

## Ficha da Unidade



019374 - CEU EMEI - CAPAO REDONDO

Folha n° - 19 - do proc.

n° 01-157 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva  
RF 10551Endereço : DANIEL  
GRAN

Número : SN

Bairro : JARDIM  
MODELODistrito : CAPAO  
REDONDO

CEP : 05867-380

Coord : CE CL

CEE-APM : 1672593

CEE-GRH :

161072590000300

Cod. CIE : 35399693

Subpref.: CL



CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
HISTÓRICO ESCOLA

20/07/2010

Página:1/1

019374 - CAPAO REDONDO

| Ocorrência                   | Ato      | Num.Ato | Data Ato   | Descrição do Ato (texto)     | Data Referência | Data Atualização |
|------------------------------|----------|---------|------------|------------------------------|-----------------|------------------|
| AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO | PORTARIA | 4.205   | 03/09/2009 | AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO | 04/09/2009      | 04/09/2009       |
| APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR  | PORT DRE | 174     | 26/06/2009 | AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO | 26/06/2009      | 07/07/2009       |
| CRIACAO DE ESCOLAS           | DECRETO  | 49510   | 20/05/2008 | CAPAO REDONDO                | 21/05/2008      | 26/05/2008       |

CÓPIA

**Unidades com loreane lallo, professora no nome** 

**Não existem registros cadastrados.**

Folha nº - 21 - do proc.

nº. 01 - 157 de 20 10

  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

**CÓPIA**

**Unidades com professora loreane lallo no nome** 

**Não existem registros cadastrados.**

**CÓPIA**

Folha n° - 22 - do proc.

n° 01-157 de 20 10

*mt*  
Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

## Unidades com loreane lallo no nome

**Não existem registros cadastrados.**

**CÓPIA**

Folha nº 23 do proc.  
nº 01-157 de 2010

*mts*  
Maria Tereza Afonso da Silva  
RF 10651

**CÓPIA**

do Processo nº 2010-0.191.448-8 – 178/10-ATL III em 21/07/2010

Folha de Informação nº 16

MARCOS ANTONIO PEDRO DA SILVA

RF 788.714.1-1

(a) SME/ATP - Centro de Informática

**Interessado**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 157/10 DO VEREADOR  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)**

**Assunto**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU EMEI – CAPÃO REDONDO PARA CEU EMEI  
LOREANE LALLO, PROFª. – TID 5877382**

**SME – G**

**Sra. Secretária Adjunta**

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. A unidade educacional é bem público;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU EMEI – CAPÃO REDONDO, situado na Rua Daniel Gran, S/Nº, Bairro Jardim Modelo, Distrito de CAPÃO REDONDO, Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, criado pelo Decreto 49.510 de 20/05/2008, conforme folhas 11 e 12 anexas;
3. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome LOREANE LALLO, PROFª, conforme folhas 13 a 15 anexas;
4. A denominação proposta – LOREANE LALLO, PROFª – não constitui homonímia.
5. A descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para a sua perfeita localização.

21 de julho de 2010

  
**SILVIA D'AURIA MARCHINI**

COORDENADORA

SM E – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA  
R.F. 517.171.7.01

PA. 2010-0.191.448-8

|                 |                               |
|-----------------|-------------------------------|
| Fl. nº 17       | Folha nº 25 de proc.          |
| S. Suzana       | nº 01-157 de 2010             |
| SUZANA PASSOS   | Maria Tereza Affonso da Silva |
| RF 590.983.4.01 | RF 10651                      |
| SME/G           |                               |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. de informação 12

Relatório P. Valadun  
RF 626.965.613  
ATE I DRE/CL

do TID 5877382  
Memorando nº 283/2010

CÓPIA

CÓPIA

Assunto: SGM/ATL Projeto Lei nº 157/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues- Alterar a denominação da EMEI CEU Capão Redondo para EMEI Professora Loreane Lallo

SME/G  
Sra. Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado por V.Sa, manifesto favorável a proposta de denominação da CEU EMEI Capão Redondo, por entender ter sido a Sra. Loreane Lallo, profissional da Educação de reconhecido trabalho junto a Comunidade Capão Redondo.

São Paulo 15 de julho de 2010

Marcello Rinaldi  
RF. 644.502.1  
Diretor Reg. de Educação  
DRE-CL



**CÓPIA**

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº. 2010-0.191.448-8

em 22/07/2010

(a) *Guzano*  
SUZANA P. PASSOS  
RF 580.985.4.01  
SME/G

**Assunto:**SGM/ ATL – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 157/2010, de autoria do Legislativo.

**SGM/ATL- Chefia**

**Senhora Assessora Especial**

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 16, que respondem os quesitos formulados, às fls.04, pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando:

- o contido no Inciso I, do art. 8º da Lei nº. 14.454, de 27 de junho de 2007;
- a manifestação favorável da Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, às fls. 17, referente à denominação proposta

Esta Pasta manifesta-se favoravelmente à sanção ao PL nº 157/2010, uma vez que a homenageada teve destacada atuação na Comunidade de Capão Redondo.

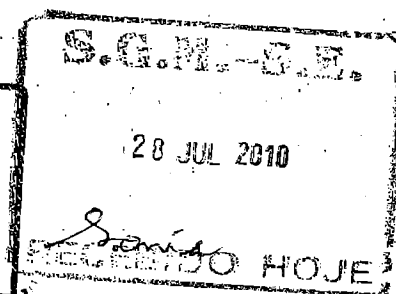
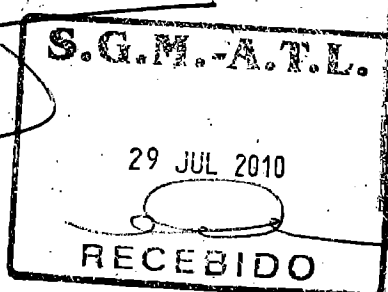
Ressalto, por oportuno, tratar-se de denominação de próprio municipal.

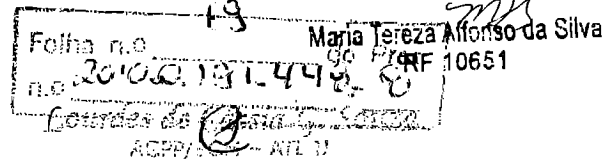
Acompanha Memorando nº-283/2010 – ATLIII (TID nº 5877382).

29 de junho de 2010

**Alexandre Alves Schneider**  
Secretário Municipal de Educação  
SME-G

MICS/mics





**CÓPIA**

**DECRETO Nº 49.510, DE 20 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Capão Redondo, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

II - Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

III - Centro Educacional Unificado Parque Bristol, situado na Rua Prof. Artur Primavesi, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga;

IV - Centro Educacional Unificado Formosa, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº, Distrito de Vila Formosa, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera;

V - Centro Educacional Unificado Uirapuru, situado na Rua Nazir Miguel, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Butantã;

VI - Centro Educacional Unificado Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha;

VII - Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, situado na Rua Pedro José de Lima, s/nº, Distrito de Anhanguera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

VIII - Centro Educacional Unificado Jaguaré, situado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

IX - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI - sala de ginástica;

VII - telecentro;

VIII - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX - biblioteca.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

**ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**CÓPIA**

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 2

Folha nº 20 Maria Tereza Affonso da Silva  
do RF 10651  
2010-0131-448-8  
Câmara de Vereadores  
Aprovação em 2010

**LEI Nº 15.187, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 442/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2010 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Do Processo nº 2010-0.191.448-8.....em 11/9/2010... (a).....

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Pedido de subsídios apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 157/10, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Tendo a Secretaria Municipal de Educação externado posição favorável à propositura e considerando que o Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, ao criar e denominar os CEUs, não conferiu nome às unidades escolares deles integrantes, bem como a alteração do nome do CEU Capão Redondo, pela Lei nº 15.187, de 2 de junho de 2010, permito-me sugerir a seguinte redação para a ementa e o artigo 1º do projeto de lei em análise:

“Dispõe sobre a denominação da escola municipal de educação infantil integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Art. 1º. Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Loreane Lallo a escola municipal de educação infantil a que se refere o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Ribeiro Bastos, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.”

São Paulo, // de agosto de 2010.

Marisa Monteiro Oliver  
Assessora Técnico-Legislativa  
Gabinete do Prefeito - SGM/ATL  
OAB/SP 96.742

De acordo.

Jure Alberici de Mello  
Assessora Especial  
Gabinete do Prefeito  
SGM/ATL-CHEFIA  
OAB/SP 25.767

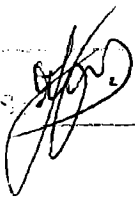
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO

EM 19/08/10 16:47h

POR Livia

SAICAR 24/08 às 18 h 17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguido(s) juntado(s) com data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 30 e 31 e folha de informação nº  
em 23/9/10

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS  
R.F. 10861  
Secretaria



16 - PAR  
16- 01135/2010

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 22 do proc.  
nº 01-157 de 2010  
Vereador Antonio Carlos Rodrigues Santos  
RE 16/031

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0157/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil – CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para EMEI Professora Loreane Lallo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio em questão.

O Executivo em sua manifestação de fls. 18/29 atestou tratar-se de bem público inominado, considerando que o Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, ao criar e denominar os CEUS, não conferiu nome às unidades escolares deles integrantes, não existindo outra unidade educacional no Município com o nome ora proposto, razão pela qual manifestou-se favoravelmente à propositura sob o argumento de que a homenageada, profissional da Educação, prestou reconhecido trabalho junto à Comunidade do Capão Redondo.

A propositura pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborada no exercício regular da competência legislativa desta Casa e amparada na Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a propositura foi instruída com biografia circunstanciada da homenageada, e atende os requisitos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.454/07, ressaltando-se que a personalidade homenageada exerceu a função de educadora e prestou relevantes serviços à Comunidade do Capão Redondo, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela referida Lei.

Note-se que o projeto encontra fundamento, ainda, no art. 13, incisos I e XXI, da Lei Orgânica do Município e, por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, por cuidar a proposta de denominação de próprio municipal, a fim de adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos do que foi sugerido pelo Executivo de fls. 29, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0157/10.

17 - RELCOM  
17- 01179/2010



Folha nº 27 do proc.  
nº 01-157 de 20 10  
Delegado Reinaldo de Santos  
11.10.09

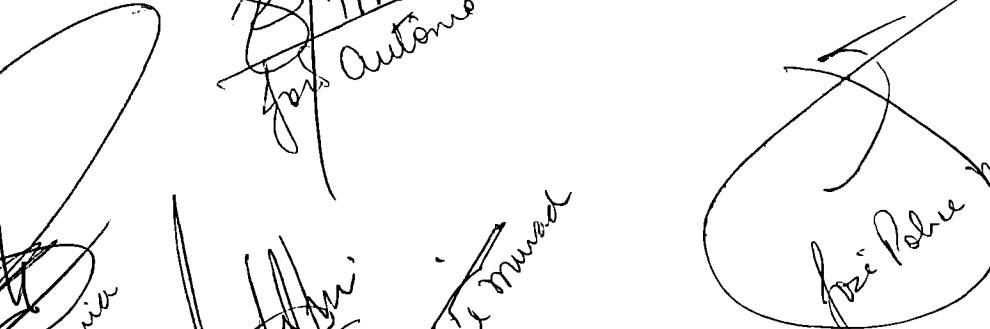
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Loreane Lallo a escola municipal de educação infantil a que se refere o inciso II do art. 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Ribeiro Bastos, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/09/10



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 9 / 10

Pág. 77 Col. 2º

Conferido

SOLANGE RABELO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 24 / 9 / 10

SOLANGE RABELO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24/09/10 às 18h

RF

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

R.F. 11238

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

AL Fredinho

Para relatar

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/10/10.

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ data

Documento \_\_\_\_\_ informação

Rubricado \_\_\_\_\_ nº 32

01 / 12 / 10.

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

R.F. 11238



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Fólio nº 32 do proc.  
nº 01-0157 de 2010  
Paula Victor/Eduardo Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RP 11335

16 - PAR  
16- 01442/2010

PARECEZ. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/2010.

De autoria do n. Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a presente proposição visa alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Capão Redondo, integrante do CEU Capão Redondo, para EMEI Professora Loreane Lallo, e dá outras providências.

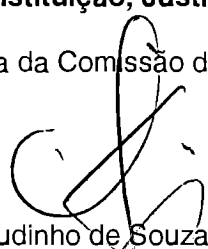
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de **substitutivo** apresentado, a fim de adequar a matéria às informações prestadas pelo Executivo.

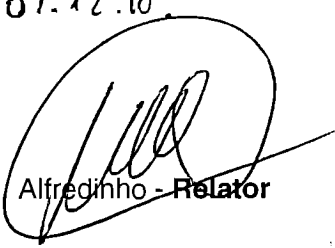
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a proposição é meritória considerando a homenagem que presta à professora que se dedicou à educação das crianças da região em que se localiza a escola objeto deste projeto.

Soma-se a isso o fato de se tratar de denominação e não de alteração de nome, já que de acordo com informações do Executivo, o Decreto 49.510/2008 criou e denominou os CEUs, mas não conferiu nome às unidades escolares deles integrantes.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01.12.10.

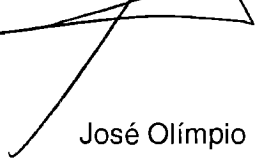
  
Claudinho de Souza – **Presidente**

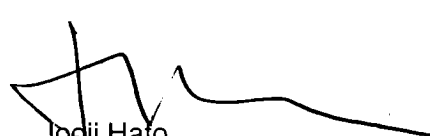
  
Alfredinho – **Relator**

  
Cláudio Fonseca

Celso Jatene

Marco Aurélio Cunha

  
José Olímpio

  
Josji Hato

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 02, 12, 2010

Pág. 99 Col. 4

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11.235

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02, 12, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11.235

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02, 12, 10 às 16h15

André Marcon

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.254

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADILSON AMARAL

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 2 / 12 / 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador

Alcio Jatene

Para Relatar,

Sala da Comissão

Em 24

Marcos 2011

Presidente

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha 32

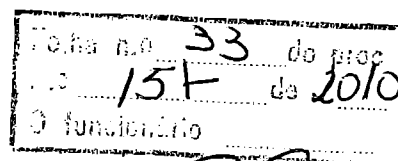
Em 19, 04, 11

Vera Níco Rodrigues Ribeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00162/2011



Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 157/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar a Escola Municipal de Ensino Infantil CEU Capão Redondo, localizada na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo para EMEI Professora Loreane Lallo.

A douta Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade com a apresentação de substitutivo, a fim de adequar a propositura às informações prestadas pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/04/2011

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Ver. Celso Jatene  
Relator

Ver. Antonio Donato  
José Américo

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas  
Italo Cardoso

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM  
17- 00185/2011

**Publicação da matéria de deliberação pelas Comissões**

Parâmetros de fil. 30 a 33.

Projeto de Lei nº 21104/11

Página 89 de 100

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF- 101.125

A SGP- 23

São Paulo 25/04/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF- 101.125

RECEBIDO EM

- SGP- 23 -

27 ABR 2011

12:10 as

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

04/05/2011

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

04/05/2010

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

SEGUE de 1, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1, sob folha nº 34/38.  
Em 10/05/11

Rosmar Cury Almeida Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                |
|--------------------------------|
| Fólio nº <u>34</u> do Processo |
| nº <u>01-157</u> de <u>10</u>  |
| Rosmarl Cury Almeida Santos    |
| Técnico Administrativo         |

São Paulo, 04 de maio de 2011.

23 - OF-SGP23  
23- 01476/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 157/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a denominação da escola municipal de educação infantil integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Gilberto Kassab  
Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/ars.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| Folha nº 35 do Processo<br>nº 01-157 de 10        |
| Rosmari Cury dos Santos<br>Técnico Administrativo |

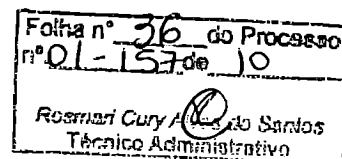
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 31 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 157/10). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues – PR). Dispõe sobre a denominação da escola municipal de educação infantil integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Loreane Lallo a escola municipal de educação infantil a que se refere o inciso II do art. 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo 04 de maio de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Secretário de Apoio Legislativo Substituto da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.373 DE 09 DE maio

DE 2011 .

Dispõe sobre a denominação da escola municipal de educação infantil integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Loreane Lallo a escola municipal de educação infantil a que se refere o inciso II do art. 2º do Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, integrante do Centro Educacional Unificado Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2011.

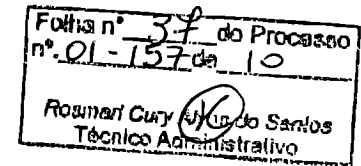
O Presidente,

JCSS/ars.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30/ 05 /20 11  
pagina 01 coluna 1ª  
Conferido: Albano



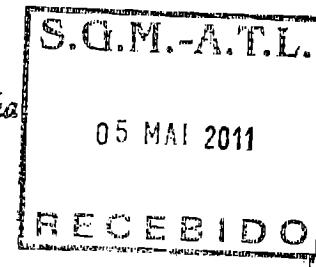
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de maio de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1476, de 04/05/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 157/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓

do processo nº 01-159 de 20.10.10, 10.05.11 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/05/2011.

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....3.9.....12/05/11.....  
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.213



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39  
do processo 01-157 de 2010 12/05/2011

*Ubirajara*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 39 fls.  
Arquivado em 12/05/2011  
O Funcionário

*Ubirajara FPF*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215